

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada fornecimento de materiais esportivos, alimentação e locação de backdrop destinados ao apoio à realização do evento campeonato de futebol amador em São João do Paraíso-MA, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste termo de referência e no convênio nº 951/2025 transferegov.br nº 989245.

2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2.2

2.3 No âmbito do instrumento de convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte, foi aprovado o respectivo Plano de Trabalho, no qual consta a previsão dos bens e/ou serviços necessários à execução do objeto conveniado, acompanhada dos respectivos quantitativos e valores estimados à época de sua elaboração e aprovação.

2.4 A **tabela original integrante do Plano de Trabalho** constitui documento de referência do instrumento de transferência e representa o orçamento estimativo considerado para fins de planejamento e aprovação do projeto perante o órgão concedente, devendo permanecer juntada aos autos para fins de rastreabilidade, transparência e demonstração da origem da programação financeira inicialmente pactuada, conforme segue:

2.5 Entretanto, cumpre esclarecer que os valores constantes da planilha original do Plano de Trabalho **não necessariamente correspondem aos preços efetivamente praticados no mercado no momento da realização da contratação**, uma vez que a formação daqueles valores ocorreu em momento anterior à presente fase de contratação e está sujeita à variação decorrente de condições mercadológicas, inflação, alteração de custos, disponibilidade regional, quantitativos, condições comerciais e demais fatores que influenciam a formação dos preços.

2.6 Dessa forma, para fins de instrução da presente contratação, foi realizada **nova pesquisa de preços**, destinada a aferir os valores atualmente praticados pelo mercado para os bens e serviços que compõem o objeto, observando-se os parâmetros previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARREIRAS DE SALTO (KIT): [ID: 1926] Kit com 5 barreiras de salto ajustáveis - Finalidade: condicionamento físico - Dimensões: alturas de 15cm / 23cm / 30cm / 40cm e 50cm - Material: polietileno de alta qualidade	kit	30	47,92	1.437,60
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: [ID: 111] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo,	un	160	116,17	18.587,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

	treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado				
3	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO: [ID: 122] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS	un	140	99,21	13.889,40
4	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY: [ID: 132] Bola de futebol society - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 66cm e 69cm - Peso: 420g a 450g (cheia) - Material: poliuretano	un	90	62,33	5.609,70
5	SACOCILA: [ID490] brinde - Dimensões: 40cm x 30cm - Material: lona crua com alça dupla em nylon	UN	1678	9,15	15.353,70
6	MEDALHA: [ID: 1848] Medalha - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 70mm - Material: liga metálica Zamac personalizável nas cores dourado, prata e bronze e com fita de cetim inclusa	un	462	13,64	6.301,68
7	MEDALHA HONRA AO MÉRITO: [ID: 363] Medalha honra ao mérito - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 55mm - Material: metal	un	1216	8,17	9.934,72
8	Camisa do evento: Camisa institucional do evento (100% poliéster ou algodão cardado), 1 cor frente/verso + logos de patrocinadores; grade P-GG.	un	1678	38,78	65.072,84
9	UNIFORME - CHUTEIRA (Futebol Society): [ID: 583] Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol society - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: sintético	par	390	66,56	25.958,40
10	UNIFORME - CHUTEIRA (Futsal): [ID: 584] Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada	par	540	53,66	28.976,40
11	UNIFORME - CHUTEIRA (Futebol de Campo): [ID: 582] Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: cabedal em material sintético, solado de borracha com travas altas para campos de	par	572	94,67	54.151,24

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

	grama natural				
12	UNIFORME - CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL: [ID: 2511] Chuteira de futebol de campo infantil -Modalidade: futebol de campo - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: sola de PVC, cabedal sintético com cadarço	par	176	67,15	11.818,40
13	UNIFORME (KIT): [ID: 2222] Kit com camiseta, calção e meião - Dimensões: P, M, G, GG - Materiais: camiseta e calção em poliéster dry fit e meião em poliamida e algodão	un	2517	106,58	268.261,86
14	UNIFORME (KIT): [ID: 2222] Kit com camiseta, calção e meião - Dimensões: P, M, G, GG - Materiais: camiseta e calção em poliéster dry fit e meião em poliamida e algodão (COTA RESERVADA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	un	839	106,58	89.420,62
15	Backdrop para pódio: backdrop personalizado para pódio de premiação do evento multiesportivo, com dimensões 3m x 5 m (largura x altura), em tecido sublimado ou lona de alta resolução (340–440g/m²), impressão digital.	Diária	8	2.267,13	18.137,04
16	Hidratação (Água Mineral): Água mineral em garrafas 500 ml ou copos 200 ml (mantendo logística higiênica). Pontos de hidratação junto às arenas + caixas térmicas com gelo. Reposição supervisionada.	un	50340	1,57	79.033,80
17	Hidratação (Água Mineral): Água mineral em garrafas 500 ml ou copos 200 ml (mantendo logística higiênica). Pontos de hidratação junto às arenas + caixas térmicas com gelo. Reposição supervisionada (COTA RESERVADA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	un	16780	1,57	26.344,60
18	Marmita: Fornecimento de refeições (marmitas) completas aos atletas participantes durante o encerramento das atividades esportivas. O atendimento ocorrerá no último dia do evento, de acordo com o cronograma de competições e cerimônia de encerramento, totalizando aproximadamente 10 a 12 horas de permanência continua dos participantes no	un	1678	26,33	44.181,74

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

local. Composição feita de 2 tipos de carboidratos, 1 proteína e salada.				
VALOR TOTAL				R\$ 782.470,94

2.7 A pesquisa de preços realizada constitui instrumento próprio da fase preparatória da contratação e tem por finalidade estabelecer uma **estimativa atualizada e tecnicamente fundamentada do valor da contratação**, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência, definição do orçamento estimado e posterior julgamento da vantajosidade das propostas.

2.8 Nesse sentido, a Administração apresenta nos autos **duas referências orçamentárias distintas e complementares**:

I – Tabela Original do Plano de Trabalho: documento integrante do instrumento de convênio, anexado ao DFD contendo os quantitativos e valores estimados quando da elaboração e aprovação do projeto pelo Ministério do Esporte;

II – Tabela Atualizada da Contratação: documento elaborado a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo licitatório, contendo os quantitativos considerados necessários à execução do objeto e os respectivos preços referenciais atualmente apurados no mercado.

2.9 Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.10 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como no Plano de Trabalho vinculado a Proposta nº 066021/2025, referente ao Convênio nº 951/2025 Transferegov.br nº 989245.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Entrega

4.1 Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Rua do Comercio, nº 150, Centro, São João do Paraíso – MA, CEP: 65.973-000.

4.2 A execução dos serviços seguirá a dinâmica de atendimento eventual de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Garantia, manutenção e assistência técnica e especificação da garantia do serviço.

4.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato.

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação.

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1 O prazo de validade;
- 6.10.2 A data da emissão;
- 6.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5 O valor a pagar; e
- 6.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária. Forma de pagamento.

6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Obrigações do

Contratante

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

Contratante;

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

- 9.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.14 Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 9.15 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.16 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- 9.17 Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.18 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.19 Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.20 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.21 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- 9.22 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.23 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/Ma, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

- 9.24 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.25 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.26 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.27 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.28 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.29 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.30 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.31 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à execução do objeto pactuado no Convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte, observadas as disposições constantes do respectivo instrumento de convênio, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação orçamentária vigente.

10.2 Os recursos necessários à execução da contratação serão provenientes de transferência voluntária da União, por intermédio do Ministério do Esporte, acrescidos, quando aplicável, da respectiva contrapartida municipal, conforme estabelecido no instrumento de convênio e no respectivo Plano de Trabalho:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Função	27 – DESPORTO E LAZER
Programa	GESTÃO DO ESPORTE
Projeto/Atividade:	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Função	27 – DESPORTO E LAZER
Programa	GESTÃO DO ESPORTE
Projeto/Atividade:	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

Função	27 – DESPORTO E LAZER
Programa	GESTÃO DO ESPORTE
Projeto/Atividade:	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE
Elemento de despesa:	3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

11.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

11.3 As condições de habilitação serão definidas em Edital.

São Joao do Paraiso (MA), 13 de agosto de 2026.

KARLOS WAGNER DA SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Esporte
Portaria nº 012/2025